



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Creche Escola Jardim Encantado , da ampliação da rede física e do estabelecimento de prazo para construção de banheiro adaptado (PcD).	
PROCESSO FÍSICO Nº: 2.090/2018/Vol. 01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 9.891/2022
PARECER CME/JF Nº: 57/2023	APROVADO EM: 02/10/2023

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Creche Escola Jardim Encantado** e comunicação sobre a ampliação da rede física onde funciona a Instituição.

A **Creche Escola Jardim Encantado** atende crianças na faixa etária de 04 meses a 05 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação e encontra-se sediada na Avenida Rui Barbosa, nº 1.275 - sala 101, bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora - MG. A Instituição é mantida pela Creche Escola Jardim Encantado - ME.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Secretaria de Educação/Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 30 de dezembro de 2022, através do Processo Eletrônico nº 9.891/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1DOC), correlacionado ao Processo Físico nº 2.090/2018/Vol. 01.

A **Creche Escola Jardim Encantado** obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 3.480/2019 - SE/JF, de 08 de janeiro de 2019 (publicada no dia 09 de janeiro do mesmo ano), considerando a emissão do Parecer CME/JF nº 105, de 22 de novembro de 2018. Portanto o registro expirou em 08 de janeiro de 2022.



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no artigo 35 e, por analogia, com o art. 31 da Resolução nº 001/2013 do CME/JF, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

[...]

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

TÍTULO VI - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 31. A mudança de endereço da instituição de Educação Infantil deverá ser autorizada pelo órgão gestor da educação municipal.

[...]

§ 2º O pedido de mudança de endereço deverá ser instruído com os documentos indicados nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do art. 27.

§ 3º A mudança da instituição para outro prédio será autorizada pelo órgão gestor com base em justificativa da entidade mantenedora e após parecer favorável em relatório de verificação in loco que comprove, no novo prédio, as condições de funcionamento previstas nesta Resolução.

Quanto a ampliação da rede física, conforme relatório de visita “in loco” emitido pela SEPART e anexado no Despacho 1 - P.E. nº 9.891/2022 - 1DOC, foi informado que:

[...]

No final de 2008 e início de 2009 a instituição passou por ampliação da rede física, com a locação de um espaço anexo (sala 101), a fim de ampliar o Ensino Fundamental e melhor atender à Educação Infantil;



Lei Municipal nº 12.086/2010

Em relação as alterações contratuais, após acompanhamento desta Supervisão, verificamos que na 9ª alteração contratual, datada de 25/07/2017, houve a alteração de endereço/numeração dos imóveis, da Av. Rui Barbosa nº 1.275 - sala 101 e nº 1.289 - sala 2, para Avenida Rui Barbosa, nº 1.275, sala 101, conforme solicitação da Prefeitura de Juiz de Fora/PJF;

Em 2022, com a finalidade de expandir o atendimento à Educação Infantil, houve nova ampliação da rede física, com a locação de dois imóveis localizados em terreno vizinho ao atual, inclusive com possibilidade de acesso entre eles, com a finalidade de interligá-los;

De acordo com o entendimento da PJF, mesmo sendo os imóveis de proprietários diferentes permaneceram com numeração única, conforme consta no documento - Alvará de Localização (Anexo 6 - P.E. nº 9.891/2022). Cabe esclarecer que essa situação ficou tramitando na PJF durante, aproximadamente, 08 meses, até chegarem a conclusão de que os imóveis são interligados, com entrada principal pelo nº 1.275, sala 101. Somente em 07/11/2022 foi emitido o Alvará de Localização informando um único endereço/numeração.

Quanto as condições dos imóveis e funcionamento da Instituição, o mesmo relatório de verificação “in loco” cita:

Os imóveis foram construídos para fins residenciais e adaptados para fins educacionais. São alugados, localizados em terreno plano e possuem 02 pavimentos cada um (frente e fundos);

O acesso aos primeiros pavimentos dos imóveis são feitos por meio de entradas livres de barreiras arquitetônicas;

O acesso aos segundos pavimentos se faz por meio de escadas de alvenaria, com revestimento emborrachado antiderrapante e corrimão em duas alturas, não promovendo assim, a acessibilidade. Porém, os espaços existentes nos primeiros pavimentos contemplam estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, Título IV, artigo 24, inciso X;

O acesso ao 2º pavimento dos imóveis alugados com a última ampliação da rede física, também se faz por meio de escadas. Como os espaços internos ainda passarão por adequações, atualmente, não estão sendo utilizados e encontram-se isolados a fim de resguardar a integridade física das crianças;

[...]

Atualmente, encontram-se matriculadas 88 crianças da Educação Infantil, saber:

- 08 crianças menores de 1 ano;
- 09 crianças de 1 ano;
- 14 crianças de 2 anos;
- 22 crianças de 3 anos;
- 18 crianças de 4 anos;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 17 crianças de 5 anos.

São 22 crianças em horário integral, com oferta de alimentação;

Há atendimento ao Ensino Fundamental - anos iniciais com 75 alunos matriculados;

O horário de funcionamento da Instituição é de 07:00 às 19:00 horas, as crianças matriculadas em horário parcial, são atendidas de 13:00 às 17:00 horas;

[...]

Os espaços internos e externos da Instituição possibilitam diferentes formas de exploração pelos atores envolvidos no processo de construção do conhecimento, atendendo às especificidades do atendimento à Educação Infantil: de bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas;

[...]

Percebemos que a rede física não conta com banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD).

Revisitando o Parecer CME/JF nº 105/2018, foi solicitado à SEPART a verificação do Regimento Escolar e da Projeto Político Pedagógico da Instituição, apresentados em versão preliminar. No mencionado relatório de visita “in loco”, a SEPART ainda informa:

Os referidos documentos foram reformulados e enviados em versão preliminar para análise desta Supervisão, verificando se foram construídos fundamentados nas legislações educacionais vigentes.

Diante do exposto, consideramos que a Creche Escola Jardim Encantado possui condições de obter a homologação da ampliação da rede física; a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil para atendimento de bebês e crianças, na faixa etária de 04 meses a 05 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, quanto à renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Creche Escola Jardim Encantado**, para crianças na faixa etária de 04 meses a 05 anos, em horário parcial e



Lei Municipal nº 12.086/2010

integral, com oferta de alimentação. E se manifesta ciente da ampliação da rede física onde funciona a Instituição.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito a representante legal da Instituição, para a apresentação de projeto arquitetônico prevendo a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil - SEPART que acompanhe o cumprimento do prazo estabelecido e as ações adotadas para conclusão da construção/reforma de banheiro adaptado, de forma a atender a todos de forma igualitária e zelando pelo cumprimento das legislações.

Destarte, requer à Supervisão das Escola Particulares de Educação Infantil que proceda a verificação e finalização do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2023.

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 57/2023 - 5

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com